



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTANCIA/SE

Processo: 201950100920

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificado nos autos, inconformada, *data máxima vênia*, com a R. Decisão proferida nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, que lhe promove **que lhe promove DAMEAO SANTOS CARDOSO MENDONÇA**, em atendimento ao despacho publicado de fls. vem pronunciar-se a respeito dos honorários periciais ora em debate.

Inicialmente, node pacho inicial, foi arbitrado honorário pericias, conforme convenio firmado entre a Seguradora e o Tribunal de justiça do Estado, tendo sido pago o valor arbitrado em pleno atendimento a determinação desse juízo.

Eis que, com a manifestação do perito sobreveio proposta em valor exorbitante de R\$ 1.500,00, em total inobservância dos honorários já arbitrados e devidamente comprovados nos autos.

Quanto a isto, a Ré impugna expressamente, haja vista que o importe proposto é exorbitante, e incompatível com o caso em questão, e ignora o convenio firmado, valendo observar as considerações a seguir.

DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTE A SEGURADORA LÍDER E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Visando dirimir as dúvidas existentes quanto ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste estado e a Seguradora Líder firmaram um convênio nº 21/2018 prevendo que em todas as ações envolvendo sinistro com cobertura do Seguro DPVAT, independente de qual seja a Seguradora demandada, o magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada às partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas.

Não obstante, todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder a um valor fixo de **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, independentemente do resultado, devendo a Seguradora ser devidamente intimada a efetuar o pagamento em até 15(quinze) dias a contar da realização da perícia, conforme se observa pelo trecho do documento em destaque:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO - As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por perícia médica judicial presencial no curso normal do processo e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para perícia médica judicial presencial realizada em pautas concentradas de perícias com possibilidade ou não de conciliação, independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).

Deste modo, informa que não pode concordar com proposta do perito, cabendo a este dizer se concorda ou não com os honorários já arbitrados por este juízo.

Ante o exposto, requer a V. Exa., que seja mantido o entendimento pela aplicação do convenio estando de acordo com a decisão deste juízo o valor já pago pela Seguradora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ESTANCIA, 8 de outubro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE